



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230059

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.368.870/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702-00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma LAZARINI & AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.142.954/0001-02, estabelecida à TV PEDRO GOMES, 905, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68371-105, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIA ELENIR AZEVEDO GOMES, residente na TRAVESSA CEARÁ, 1463, JARDIM DOS ESTADOS, Altamira-PA, portador do(a) CPF 205.054.342-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 039/2022 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos leves, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011094	CORREIA DO ALTERNADOR L-200 TRITON - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	6,00	40,490	242,94
011097	COXIM DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8,00	309,970	2.479,76
011109	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE L-200 TRITON - Marca.: T ECFIL	UNIDADE	12,00	94,970	1.139,64
011114	JUNTA DO CABECOTE L-200 TRITON - Marca.: SPAAL	UNIDADE	4,00	279,970	1.119,88
011125	PIVÔ DA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	6,00	109,970	659,82
011126	PIVÔ SUPERIOR DA BALANÇA L-200 TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	6,00	109,970	659,82
011127	RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	2,00	1.999,970	3.999,94
017129	CABO DE EMBREAGEM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: EFRARI	UNIDADE	4,00	41,970	167,88
017131	CABO DE VELOCÍMETRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	6,00	44,970	269,82
017132	CORREIA L200 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	15,00	54,970	824,55
017133	CANDUITE DE EMBREAGEM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: EFRARI	UNIDADE	4,00	41,970	167,88
017135	COXIN DA CAIXA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	294,970	884,91
017136	ENGRENAGEM DA 1ª MARCHA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: EATON	UNIDADE	3,00	479,970	1.439,91
017137	FILTRO SEPARADOR AGUA-L200 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	91,970	919,70
017138	ENGRENAGEM DA 2ª MARCHA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: EATON	UNIDADE	3,00	509,970	1.529,91
017139	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR-L200 - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	3,00	119,970	359,91
017140	JUNTA HOMOCINÉTICA CAIXA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,00	204,970	2.459,64
017142	BALANCIM DE VALVULA ADMISSAO-L200 - Marca.: ROC	JOGO	2,00	79,970	159,94
017143	BALANCIM VALVULA DE ESCAPE -L200 - Marca.: ROC	JOGO	2,00	79,970	159,94
017145	BRONZINA BIELA-L200 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	3,00	224,970	674,91
017146	BRONZINA DE MANCAL -L200 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	8,00	224,970	1.799,76
017147	CABECOTE-L200 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	2,00	2.099,970	4.199,94
017150	CORREIA DE DIREÇÃO HIDRAULICA-L200 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	6,00	44,170	265,02
017151	CORREIA DENTARIA GRANDE-L200 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	6,00	94,970	569,82
017152	KIT DIFERENCIAL COROA E PIÃO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: LUK	UNIDADE	12,00	999,970	11.999,64
017153	CORREIA DENTARIA PEQUENA-L200 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	6,00	68,970	413,82
017154	CAIXA SATELITE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: SPICER	UNIDADE	6,00	601,970	3.611,82
017156	JUNTAS DO MOTOR-L200 - Marca.: SABO	JOGO	2,00	439,970	879,94
017157	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	39,970	159,88
017159	POLIA EIXO DO VIRABREQUIM-L200 - Marca.: ZEN	UNIDADE	3,00	389,970	1.169,91
017160	RETENTOR COMANDO DE VALVULA-L200 - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	69,970	209,91
017162	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	4,00	39,970	159,88
017164	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR-L200 - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	64,970	194,91
017166	RETENTOR DO VOLANTE-L200 - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	199,970	599,91

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



017168	FLEXIVEL DE EMBREAGEM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 -	UNIDADE	4,00	44,970	179,88
017171	Marca.: EFRARI				
017171	CABO DE VELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: N	UNIDADE	4,00	214,970	859,88
017173	CHAVE DE SETA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: KOSTAL	UNIDADE	2,00	514,970	1.029,94
017175	CILINDRO DE INGNICÃO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M	UNIDADE	3,00	125,970	377,91
017176	arca.: VALEO				
017176	CORREIA DO ALTERNADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 -	UNIDADE	6,00	59,970	359,82
017178	Marca.: CONTINENTAL				
017178	JOGOS DE VELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: DELPHI	UNIDADE	4,00	109,970	439,88
017180	LAMPADA H7 12 V - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: OSRAN	UNIDADE	100,00	35,970	3.597,00
017181	MOTOR DO LIMPADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marc	UNIDADE	2,00	369,970	739,94
017182	a.: KHELLER				
017182	AMORTECEDOR DIANTEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 -	UNIDADE	6,00	129,970	779,82
017183	Marca.: COFAP				
017183	BUCHA DO EIXO TRASEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 -	UNIDADE	4,00	47,970	191,88
017184	Marca.: MARCAPE				
017184	CARÁ DE GATO BATEDOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M	UNIDADE	8,00	39,970	319,76
017186	arca.: PRADOLUX				
017186	CILINDRO DE RODA DIANTEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 20	UNIDADE	8,00	54,970	439,76
017188	08 - Marca.: CONTROIL				
017188	CILINDRO DE RODA TRASEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 200	UNIDADE	8,00	59,970	479,76
017190	8 - Marca.: CONTROIL				
017190	JOGO DE MOLA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: C	UNIDADE	3,00	399,970	1.199,91
017192	ECARELLI				
017192	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO - KOMBI VOLKSWAG	UNIDADE	4,00	999,970	3.999,88
017194	EN ANO 2008 - Marca.: BUTUEM				
017194	PARAFUSOS DE RODA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marc	UNIDADE	20,00	27,970	559,40
017196	a.: CISER				
017196	PORCA DA RODA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: C	UNIDADE	20,00	29,970	599,40
017198	CISER				
017198	BARRA TORÇÃO DIREITA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M	UNIDADE	2,00	279,970	559,94
017201	arca.: GARMA				
017201	BARRA TORÇÃO ESQUERDA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 -	UNIDADE	2,00	279,970	559,94
017203	Marca.: GARMA				
017203	DISCO DE FREIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	4,00	184,970	739,88
017205	LONA DE FREIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	6,00	54,970	329,82
017206	RO TAMBOR DE FREIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: FRUM	UNIDADE	2,00	499,970	999,94
017207	UNIDADE	4,00	199,970	799,88	
017210	JOGO DE CABO DE FREIO DE ESTACINAMENTO - KOMBI VOLKS	UNIDADE	2,00	54,970	109,94
017211	WAGEN ANO 2008 - Marca.: EFRARI				
017211	PASTILHA DE FREIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marc	UNIDADE	6,00	22,970	137,82
017213	a.: SYL				
017213	CILINDRO MESTRE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.	UNIDADE	2,00	299,970	599,94
017215	- ATUTTI				
017215	CORREIA DENTARIA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca	UNIDADE	6,00	77,970	467,82
017218	: CONTINENTAL				
017218	DESCARGA COM CATALIZADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO - Ma	UNIDADE	2,00	359,970	719,94
017220	rca.: TUPER				
017220	GRANPO DE MOLA TRASEIRO -L200 - Marca.: CISER	UNIDADE	8,00	20,970	167,76
017221	TENSOR DA CORREIA DENTARIA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 20	UNIDADE	4,00	144,970	579,88
017222	08 - Marca.: ROLT				
017222	PINO DE CENTRO -L200 - Marca.: CISER	UNIDADE	4,00	21,970	87,88
017223	JUNTA DO CABEQOTE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marc	UNIDADE	4,00	64,970	259,88
017224	a.: SABO				
017224	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) - KOMBI VOLKSWAGEN	UNIDADE	4,00	1.249,970	4.999,88
017225	ANO 2008 - Marca.: MWM				
017225	SILENCIOSO INTERMEDIARIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008	UNIDADE	4,00	299,970	1.199,88
017226	Marca.: TUPER				
017226	TERMINAL DE DIREÇÃO-L200 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	6,00	109,970	659,82
017227	SILENCIOSO PRIMARIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Ma	UNIDADE	4,00	199,970	799,88
017228	rca.: TUPER				
017228	ALTERNADOR(12WT)-L200 - Marca.: KHELLER	UNIDADE	2,00	2.099,970	4.199,94
017229	SONDA LAMBDA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: N	UNIDADE	4,00	399,970	1.599,88
017230	VIRABREQUIM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: SU	UNIDADE	2,00	2.099,970	4.199,94
017231	BATERIA 90AP HP-L200 - Marca.: ELETRAN	UNIDADE	2,00	669,970	1.339,94
017232	FAROL L200 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	4,00	509,970	2.039,88
017233	BIELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: MWM	UNIDADE	4,00	214,970	859,88
017235	BRONZINA DE BIELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marc	UNIDADE	4,00	99,970	399,88
017236	a.: METAL LEVE				
017236	VÁLVULA ADMISSÃO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca	UNIDADE	4,00	229,970	919,88
017237	: EATON				
017237	LÂMPADA H7 12V-L200 - Marca.: OSRAN	UNIDADE	100,00	29,970	2.997,00
017238	LANTERNA PISCA DIANTEIRO-L200 - Marca.: JOLEMA	UNIDADE	4,00	119,970	479,88
017239	KIT BALANCIN - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: J	UNIDADE	8,00	170,950	1.360,40
017240	LANTERNA PISCA TRASEIRO-L200 - Marca.: JOLEMA	UNIDADE	4,00	109,970	439,88
017241	BOMBA DE ÓLEO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: URBA	UNIDADE	3,00	214,900	644,70
017242	POLIA DO ALTERNADOR-L200 - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	161,970	647,88
017243	FILTRO DE AR PRIMARIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 -	UNIDADE	4,00	61,970	247,88
017244	Marca.: TECFIL				
017244	FILTRO DE COMBUSTIVEL - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 -	UNIDADE	4,00	22,720	90,88
017245	Marca.: TECFIL				
017245	CAIXA SATELITE COMPLETA DIANT./TRASEIRA-L200 - Marca	UNIDADE	4,00	3.379,970	13.519,88
017246	: MAXGEAR				
017247	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR-L200 - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	199,970	799,88
017247	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2	UNIDADE	15,00	22,720	340,80
017248	008 - Marca.: TECFIL				
017248	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE L-200 - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	151,970	455,91
017249	COIFA EXTERNA-L200 - Marca.: KITSBOR	UNIDADE	6,00	32,250	193,50
017250	COIFA INTERNA-L200 - Marca.: KITSBOR	UNIDADE	6,00	45,970	275,82
017251	RADIADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: VISCO	UNIDADE	1,00	619,970	619,97
017252	COROA E PIÃO-L200 - Marca.: ENGREGON	UNIDADE	3,00	2.399,970	7.199,91
017253	REFIL PARA BOMBA COMBUSTIVEL - KOMBI VOLKSWAGEN ANO	UNIDADE	4,00	284,970	1.139,88
017254	2008 - Marca.: EURO				
017254	MAÇANETA INTERNA PORTA DIANTEIRA - KOMBI VOLKSWAGEN	UNIDADE	6,00	35,970	215,82

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



017255	ANO 2008 - Marca.: VALEO					
	PARA BRISA DIANTEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M	UNIDADE	2,00	499,970	999,94	
	arç.: JM					
017256	PARA BRISA TRASEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Ma	UNIDADE	2,00	499,970	999,94	
	arç.: JM					
017257	COXIN DA CAIXA -L200 - Marca.: SKIP	UNIDADE	6,00	71,970	431,82	
017258	COXIN DE GABINE-L200 - Marca.: SKIP	JOGO	4,00	72,970	291,88	
017262	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2	UNIDADE	6,00	44,970	269,82	
	008 - Marca.: JAHU					
017263	KIT DE EMBREAGEM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca	UNIDADE	12,00	609,970	7.319,64	
	.: LUK					
017264	PINO CENTRAL - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: C	UNIDADE	4,00	194,970	779,88	
	ISER					
017265	AMORTECEDOR TRASEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M	UNIDADE	6,00	149,970	899,82	
	arç.: COFAP					
017266	KIT DO ESTABILIZADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M	UNIDADE	6,00	184,970	1.109,82	
	arç.: JM					
017267	FACÃO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	499,970	999,94	
017268	COXIN DO MOTOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: ALQUEIRE	UNIDADE	6,00	104,970	629,82	
	JAHU					
017269	VALVULA ESCAPE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: EATON	UNIDADE	4,00	239,970	959,88	
017270	BOMBA D' ÁGUA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: BOMBA D' ÁGUA	UNIDADE	2,00	159,970	319,94	
	URBA					
017271	RESERVATORIO DO RADIADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008	UNIDADE	4,00	109,970	439,88	
	- Marca.: GONEL					
017272	BATERIA 100 HP - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: ELETRAN	UNIDADE	2,00	639,970	1.279,94	
017273	BONZINA DE MANCAL - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marc	UNIDADE	4,00	88,970	355,88	
	a.: METAL LEVE					
017275	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN	UNIDADE	12,00	31,970	383,64	
	ANO 2008 - Marca.: SUSPEX					
017276	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN	UNIDADE	12,00	27,970	335,64	
	ANO 2008 - Marca.: SUSPEX					
017280	ESTABILIZADOR - Marca.: JM	UNIDADE	3,00	199,970	599,91	
				VALOR GLOBAL R\$	144.124,52	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 144.124,52 (cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 039/2022 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 039/2022 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 005/2022 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0915.123610037.2.031 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 144.124,52.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá se r descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 039/2022 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 18 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.368.870/0001-37
CONTRATANTE

LAZARINI & AZEVEDO LTDA
CNPJ 18.142.954/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA